

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO

Em 14 / 08 / 2026

DOS. 1973-Ed. Extra

Institui o Programa Saquarema Mais Esporte, destinado à promoção do esporte, da inclusão social, da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida por meio da prática de modalidades esportivas, e cria estrutura administrativa para sua execução.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saquarema, o Programa Saquarema Mais Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, destinado à promoção, incentivo e democratização da prática de modalidades esportivas, como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa será destinado a pessoas de todas as faixas etárias, observadas as características, condições físicas, critérios técnicos e especificidades próprias de cada modalidade esportiva.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I- democratizar e facilitar o acesso da população às práticas esportivas;
- II- promover a inclusão social por intermédio do esporte;
- III- estimular a prática regular de atividades físicas e esportivas como instrumento de promoção da saúde, prevenção de doenças, bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- IV- contribuir para o desenvolvimento físico, psíquico e social dos participantes;
- V- fortalecer o exercício da cidadania, a convivência comunitária, a cooperação, a disciplina, o respeito e a solidariedade;
- VI- proporcionar igualdade de oportunidades para o acesso às atividades oferecidas pelo Programa;
- VII- promover a inclusão das pessoas com deficiência nas atividades esportivas municipais;
- VIII- incentivar a prática de modalidades olímpicas, paralímpicas e esportivas adaptadas;
- IX- identificar, estimular e desenvolver aptidões e potencialidades esportivas;

X- proporcionar condições para iniciação, formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo;

XI- estimular a integração entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência por meio do esporte;

XII- contribuir para a formação de uma cultura municipal de valorização do esporte e da atividade física;

XIII- ampliar a oferta de atividades esportivas gratuitas à população; e

XIV- estimular a participação dos beneficiários em atividades, festivais, torneios e competições esportivas, quando compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º O Programa poderá oferecer, dentre outras, modalidades esportivas integrantes ou relacionadas ao programa olímpico e paralímpico, individuais ou coletivas, observadas a disponibilidade de espaços, equipamentos, profissionais e a demanda da população.

§ 1º As modalidades a serem oferecidas serão definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, considerando, entre outros fatores:

I- a demanda existente;

II- a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III- a adequação da modalidade à faixa etária dos participantes;

IV- as condições de acessibilidade;

V- a disponibilidade de profissionais habilitados;

VI- as características e vocações esportivas do Município; e

VII- o interesse público na ampliação e diversificação das práticas esportivas.

§ 2º O Poder Executivo poderá ampliar, modificar ou reorganizar as modalidades esportivas oferecidas, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em espaços denominados Polos Esportivos, distribuídos pelo território do Município, com o objetivo de descentralizar e facilitar o acesso da população às atividades oferecidas.

§ 1º Os Polos Esportivos poderão funcionar em:

I- centros e complexos esportivos municipais;



II- quadras, ginásios, campos e demais equipamentos esportivos públicos;

III- parques, praças e espaços públicos adequados;

IV- unidades municipais que disponham de instalações compatíveis com as atividades;

V- imóveis pertencentes ao Município; e

VI- imóveis ou instalações pertencentes a terceiros, quando regularmente disponibilizados ao Poder Público.

§ 2º A implantação dos Polos deverá observar, sempre que tecnicamente possível, critérios de descentralização territorial, acessibilidade, facilidade de deslocamento e atendimento às diferentes regiões do Município.

Art. 5º A participação no Programa será gratuita, vedada a cobrança de matrícula, mensalidade ou qualquer outra contraprestação dos participantes pelas atividades diretamente oferecidas pelo Município.

Art. 6º O acesso ao Programa será realizado mediante procedimento simplificado de inscrição, preferencialmente por meios presenciais e eletrônicos, de forma a assegurar praticidade, transparência e facilidade de acesso aos interessados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo poderá estabelecer critérios objetivos para preenchimento das vagas, considerando a capacidade de atendimento de cada modalidade e Polo.

§ 2º Sempre que a procura superar o número de vagas disponíveis, poderão ser adotados critérios de prioridade social, territorial ou de inclusão.

Art. 7º A execução do Programa deverá observar condições de segurança, acessibilidade e adequação das atividades às características dos participantes, especialmente quanto à idade, condição física e eventual deficiência.

Art. 8º O Programa será planejado, coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

I- definir as modalidades esportivas a serem oferecidas;

II- estabelecer e organizar os Polos Esportivos;

III- estabelecer critérios de inscrição e participação;

IV- organizar turmas, horários e faixas etárias;

V- acompanhar e avaliar as atividades;



- VI- estabelecer padrões técnicos e operacionais;
- VII- promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos;
- VIII- acompanhar indicadores de atendimento e resultados do Programa;
- IX- promover ações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência;
- X- organizar eventos, festivais, encontros e competições relacionados ao Programa; e
- XI- praticar os demais atos necessários à execução do Programa.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas ao esporte, à saúde, à educação e à inclusão social, observada a legislação aplicável.

Art. 10 Para atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento do Programa, ficam criados na estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta do Município de Saquarema, os Cargos Comissionados do Executivo (CCE), cujas denominações, quantitativos e símbolos são os constantes dos Anexos I, e as atribuições constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11 O Programa, instituído por esta Lei Complementar, passa a integrar o planejamento governamental do Município, devendo suas ações, metas e despesas ser compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado, observada a legislação orçamentária e financeira, a promover as adequações orçamentárias necessárias à implantação e execução do Programa.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de agosto de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO I
Cargos Comissionados do Executivo (CCE) do Programa Saquarema Mais Esporte

QUANT	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
1	CCE-14	Diretor-Geral do Programa
1	CCE-13	Diretor-Adjunto de Planejamento e Articulação Institucional
1	CCE-13	Diretor-Adjunto de Gestão dos Polos Esportivos
1	CCE-13	Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Esportivo e Inclusão
10	CCE-10	Coordenador de Gestão de Polo Esportivo
10	CCE-9	Chefe de Supervisão de Polo Esportivo
5	CCE-8	Assessor de Direção do Programa

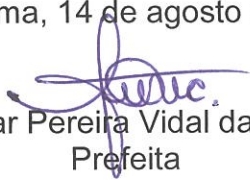
ANEXO II
Atribuições dos Cargos Comissionados do Executivo (CCE) do Programa Saquarema Mais Esporte

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Diretor-Geral do Programa	Exercer a direção superior do Programa Saquarema Mais Esporte, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; dirigir, planejar e estabelecer as diretrizes estratégicas e administrativas do Programa; exercer o comando e a supervisão da estrutura administrativa sob sua responsabilidade; estabelecer prioridades e metas; dirigir a implantação, expansão e organização dos Polos Esportivos; supervisionar o cumprimento dos objetivos e das políticas de inclusão, acessibilidade e democratização do acesso ao esporte; promover a articulação institucional do Programa; propor medidas de aperfeiçoamento, expansão e reorganização de suas atividades; e exercer outras atribuições de direção superior compatíveis com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto de Planejamento e Articulação Institucional	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento e definição das estratégias do Programa; dirigir o planejamento das ações, projetos e metas institucionais do Programa; supervisionar o acompanhamento e a avaliação dos resultados e indicadores de desempenho; promover, em nível diretivo, a articulação do Programa com os órgãos e entidades da Administração Pública, instituições esportivas e demais organizações parceiras; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos, eventos e ações integradas; propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento, expansão e

	fortalecimento institucional do Programa; supervisionar a implementação das decisões estratégicas relacionadas à sua área de atuação; subsidiar a Direção-Geral na definição de prioridades e no planejamento de novas ações; substituir o Diretor-Geral quando formalmente designado; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto de Gestão dos Polos Esportivos	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento e supervisão do Programa; exercer a direção gerencial dos Polos Esportivos e das unidades vinculadas à sua área de atuação; dirigir e supervisionar a implementação das diretrizes estabelecidas pela Direção-Geral; coordenar, em nível diretivo, a atuação das chefias e coordenações responsáveis pelos Polos; estabelecer prioridades e acompanhar o cumprimento das metas institucionais; promover a integração entre os Polos e a uniformidade das diretrizes de gestão; propor à Direção-Geral a implantação, expansão, reorganização ou adequação dos Polos Esportivos; supervisionar o atendimento das necessidades administrativas e estruturais das unidades; substituir o Diretor-Geral quando formalmente designado; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Esportivo e Inclusão	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento e supervisão das políticas esportivas desenvolvidas no âmbito do Programa; dirigir as ações relacionadas ao desenvolvimento, ampliação e integração das modalidades esportivas oferecidas; estabelecer, em nível diretivo, orientações para promoção da inclusão social, da acessibilidade e da participação das pessoas com deficiência; supervisionar as coordenações e chefias vinculadas à sua área de atuação; dirigir a implementação das diretrizes destinadas à democratização do acesso ao esporte e à integração dos participantes; acompanhar, em nível gerencial, o cumprimento das metas e objetivos relacionados ao desenvolvimento esportivo e à inclusão; propor à Direção-Geral a criação, ampliação, reorganização ou adequação das modalidades e ações do Programa; promover a articulação institucional de sua área de atuação, quando autorizado pela Direção-Geral; substituir o Diretor-Geral quando formalmente designado; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.
Coordenador de Gestão de Polo Esportivo	Exercer a chefia e a coordenação das unidades e equipes subordinadas à sua área de atuação; coordenar o funcionamento dos Polos Esportivos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção do Programa; estabelecer prioridades e orientar

	as chefias subordinadas; promover a integração entre Polos, unidades e modalidades esportivas; supervisionar o cumprimento das determinações superiores; identificar necessidades administrativas e estruturais e submetê-las à Direção; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e da organização dos Polos; e exercer outras atribuições de chefia e coordenação compatíveis com a natureza do cargo.
Chefe de Supervisão de Polo Esportivo	Exercer a chefia imediata das unidades e equipes dos Polos Esportivos sob sua responsabilidade; orientar, dirigir e supervisionar as equipes subordinadas na execução das diretrizes estabelecidas pela Coordenação e pela Direção do Programa; distribuir atribuições e estabelecer prioridades no âmbito de sua competência; supervisionar o funcionamento dos Polos e o cumprimento das determinações superiores; identificar e comunicar à Coordenação as necessidades administrativas e estruturais; propor medidas destinadas à melhoria da organização e do funcionamento das unidades sob sua chefia; promover a interlocução entre as equipes subordinadas e a Coordenação; e exercer outras atribuições de chefia compatíveis com a natureza do cargo.
Assessor de Direção do Programa	Prestar assessoramento direto ao Diretor-Geral e aos Diretores-Adjuntos nos assuntos relacionados ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Programa; assessorar as autoridades superiores na análise de matérias submetidas à sua decisão; fornecer informações, estudos e subsídios de natureza estratégica e gerencial; assessorar a formulação de diretrizes, prioridades e metas; auxiliar a articulação institucional da Direção com Coordenações, chefias, órgãos públicos e demais instituições relacionadas ao Programa; assessorar o acompanhamento dos objetivos institucionais e das propostas de implantação, expansão ou reorganização dos Polos e atividades esportivas; e exercer outras atribuições de assessoramento diretamente vinculadas às autoridades superiores e compatíveis com a natureza do cargo.

Saquarema, 14 de agosto de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita